

## REGULAMENTO

### VETOR AG

#### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

**Artigo 1º** - O **VETOR AG** é um programa realizado pela **Andrade Gutierrez Engenharia S/A**, com sede na Avenida do Contorno, nº 8.123, Belo Horizonte, MG, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0001-94 ("**ANDRADE GUTIERREZ**") com apoio da **NEO Negócios Inovadores Corporativos LTDA**, com sede na Rua da Paisagem, nº 220 - Andar 1 sala 11S - Vila da Serra - Nova Lima, MG, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.141.933/0001-60 ("**NEO VENTURES**").

**Parágrafo Primeiro** - O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação no programa **VETOR AG**.

**Artigo 2º** - Com o intuito de buscar soluções inovadoras para a **ANDRADE GUTIERREZ**, o **VETOR AG** tem como principal objetivo selecionar e apoiar novos empreendimentos ("**startups**") e projetos ("**projetos**") que ofereçam soluções inovadoras, ligados às áreas de serviços e produtos para a construção civil, engenharia e infraestrutura. Os selecionados terão a possibilidade de (i) se tornar fornecedor da **ANDRADE GUTIERREZ** ("**FAST TRACK VETOR AG**") ou (ii) desenvolver e implantar suas soluções por meio da validação de projetos-piloto (provas de conceito) em obras e/ou setores corporativos da **ANDRADE GUTIERREZ** ("**ACELERAÇÃO VETOR AG**").

**Parágrafo Primeiro:** A descrição dos desafios para os quais são buscados **projetos** e **startups** estão disponíveis no site (<http://vetorag.com.br>).

**Artigo 3º** - O período de inscrição dos **projetos** e **startups**, assim como o cronograma de atividades do **VETOR AG**, estão disponíveis para consulta no site (<http://vetorag.com.br>).

**Parágrafo Único** – As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente via site do **VETOR AG** (<http://vetorag.com.br>).

## **CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO**

**Artigo 4º** - Serão selecionados **projetos** e **startups** que apresentem soluções para os desafios propostos, que tenham grande potencial de crescimento dentro da **ANDRADE GUTIERREZ** e que, preferencialmente, sejam capazes de (i) se tornarem fornecedores ou (ii) concluir o desenvolvimento e implantação de suas soluções por meio da validação de projetos-piloto ainda em 2019.

**Parágrafo Único** - Os **projetos** e/ou **startups** selecionados para desenvolver e implantar suas soluções em obras e/ou áreas corporativas da **ANDRADE GUTIERREZ** poderão ter, a critério exclusivo da **ANDRADE GUTIERREZ**: custeio de gastos, suporte à inteligência de negócios e disponibilidade de acesso à infraestrutura física (espaço para trabalhar, salas de reunião, internet, impressora) durante o processo de validação de projetos-piloto (**ACELERAÇÃO**).

## **CAPÍTULO III – DA CANDIDATURA**

**Artigo 5º** - O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento e envio do formulário (**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**), disponível no site do **VETOR AG** (<http://vetorag.com.br>).

**Parágrafo Primeiro** - O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** tem como objetivo recolher o máximo de informações sobre o **projeto** ou sobre a **startup**, de forma a garantir informações suficientes para a análise das propostas.

**Parágrafo Segundo** – Durante o preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, o proponente se compromete, juntamente com a **ANDRADE GUTIERREZ**, a não divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, dados e informações confidenciais obtidos em virtude do **VETOR AG**, salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Entende-se como Informação Confidencial toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades

comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte após a o processo de cadastro no programa; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações ora assumidas perduram pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de envio do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** pelo proponente, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título. Caso uma das partes julgue necessário, poderá ser solicitada assinatura de termo de sigilo durante a realização do **VETOR AG**.

**Artigo 6º** - O resultado da seleção dos **projetos** e **startups** será divulgado no prazo máximo de **14 (quatorze) dias** após o fechamento das inscrições, via e-mail, telefone ou redes sociais do **VETOR AG**, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por decisão e necessidade da **ANDRADE GUTIERREZ**.

**Artigo 7º** - O processo de análise e seleção dos **projetos** e **startups** é composto das seguintes etapas:

- (i) Análise e seleção, considerando os **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**, conforme descrito no Artigo 9º, Capítulo IV; e
- (ii) Aplicação dos **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** e elaboração de ranking dos **projetos** e das **startups** selecionadas, conforme descrito na Tabela 1 do Artigo 8º, Capítulo IV.

**Parágrafo Primeiro** - O número de **projetos** e **startups** selecionados para o **VETOR AG** será decidido exclusivamente pelos organizadores, sendo que, no máximo, 10 (dez) serão selecionados para a **ACELERAÇÃO**. Para o **FAST TRACK**, não há número máximo estipulado.

**Parágrafo Segundo:** A seleção dos **projetos** e **startups** não garante a continuidade e/ou participação em nenhum programa da **ANDRADE GUTIERREZ**.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Artigo 8º** - Os **projetos** e **startups** serão selecionados pelos critérios explicitados abaixo na **Tabela I – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS**.

**Tabela I - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS.**

<b>Macro Critério</b>	<b>Critério</b>	<b>Objeto</b>
<b>Equipe</b>	Qualidade e dedicação da equipe (Multidisciplinaridade)	Avaliar a capacidade da equipe em desenvolver a solução e transformá-la em um negócio.
	Conhecimento do negócio e da tecnologia	Avaliar a visão de futuro para o negócio e as estratégias propostas.
<b>Tecnologia</b>	Potencial tecnológico	Avaliar a efetividade do funcionamento da solução, seu grau de maturidade e a viabilidade de sua produção em escala.
	Proteção intelectual	Avaliar questões relativas à proteção das tecnologias desenvolvidas ou em desenvolvimento que podem impactar ações futuras
	Plataforma Tecnológica	Avaliar a possibilidade de geração de novas soluções a partir da(s) tecnologia(s) base utilizada(s) pelo projeto.
<b>Solução</b>	Grau de inovação do produto e concorrência	Avaliar o grau de inovação do produto e a força da concorrência no mercado.
	Satisfação da necessidade do mercado	Avaliar como a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) da <b>ANDRADE GUTIERREZ</b> .
	Modelo de negócios	Avaliar se o modelo de negócios é interessante e se permite a construção de um negócio escalável e competitivo.
<b>Viabilidade econômica (Qualitativamente)</b>	Custo do projeto	Verificar o investimento necessário para o desenvolvimento da solução.
	Impacto de Custo no Negócio	Avaliar o impacto da solução no fluxo de caixa e lucratividade da <b>ANDRADE GUTIERREZ</b> .
<b>Alinhamento estratégico (Qualitativamente)</b>	Alinhamento com a estratégia <b>ANDRADE GUTIERREZ</b>	Capacidade de resolver um ou mais desafios propostos no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro.

**Artigo 9º** - Os **projetos** e as **startups** também serão avaliados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios (**CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**):

- (i) Quanto à inovação - Caso a solução proposta seja considerada, pela banca de avaliação, sem potencial inovador e sem aplicabilidade, o **projeto** ou a **startup** poderá ser eliminado do processo seletivo;
- (ii) Quanto aos desafios propostos - Caso a solução apresentada não atenda aos desafios propostos pela **ANDRADE GUTIERREZ**, a mesma poderá ser eliminada do processo seletivo. Dependendo da aplicabilidade da solução para

a **ANDRADE GUTIERREZ**, o **projeto** ou **startup** será encaminhado para um banco de projetos para desafios futuros.

(iii) Quanto à entrega dos documentos pelos **projeto** ou **startups** - A não apresentação dos documentos necessários para as **startups**, mencionados no Anexo I do presente Regulamento, para participação do **VETOR AG**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, será considerada causa de imediata eliminação. O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado mediante justificativa válida de acordo com os organizadores.

(iv) Quanto à disponibilidade para comparecer com assiduidade nas etapas presenciais - Caso a equipe do **projeto** ou da **startup** não tenha disponibilidade para comparecer com assiduidade nas etapas presenciais do processo de **ACELERAÇÃO** e/ou **FAST TRACK**, a serem realizadas no espaço de **COWORKING DO VETOR AG**, localizado no **bairro Cidade Monções em São Paulo/SP**, o **projeto** ou a **startup** poderá ser eliminado do programa **VETOR AG** a qualquer momento pela **ANDRADE GUTIERREZ**, que não se responsabilizará por quaisquer custos despendidos neste período.

## **CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA VETOR AG**

**Artigo 10º** - O cronograma com os principais marcos do programa **VETOR AG** está disponível para consulta no site (<http://vetorag.com.br>).

**Artigo 11º** - Os **projetos** e **startups** selecionados pelos organizadores, em conformidade com os termos e condições descritas no Capítulo III deste Regulamento, participarão do processo de **ACELERAÇÃO** do **VETOR AG** ou do **FAST TRACK** do **VETOR AG**.

**Parágrafo Primeiro** – O principal objetivo da **ACELERAÇÃO** é fazer com que as equipes dos **projetos** e das **startups** tenham acesso a capacitações e mentorias realizadas pelo **VETOR AG**, a fim de construir uma proposta de trabalho alinhada com os objetivos da **ANDRADE GUTIERREZ** na resolução dos desafios apresentados.

**Parágrafo Segundo** – O principal objetivo do **FAST TRACK** é realizar a conexão direta, na qual startups podem desenvolver relações comerciais com a **ANDRADE GUTIERREZ**, recebendo auxílio da equipe do **VETOR AG** para se conectarem com as áreas demandantes dos desafios.

**Parágrafo Terceiro** – Devido à natureza das informações compartilhadas entre as partes durante a **ACELERAÇÃO** e/ou **FAST TRACK**, será obrigatória a

assinatura de um termo de sigilo entre os **projetos** ou **startups** selecionados e a **ANDRADE GUTIERREZ**.

## **CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 12º** - São obrigações das equipes dos **projetos** e das **startups** selecionadas para serem **FORNECEDORES** da **ANDRADE GUTIERREZ** e/ou para serem **ACELERADOS** pela **VETOR AG**:

- (i) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento.
- (ii) Fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos no Anexo I.
- (iii) O **projeto** ou a **startup**, ao se inscrever neste programa, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de eliminação imediata do programa pela **ANDRADE GUTIERREZ**, sem necessidade de notificação prévia, submetendo-se o **projeto** ou a **startup**, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.
- (iv) O **projeto** ou a **startup**, ao se inscrever neste programa, declara observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.
- (v) O **projeto** ou a **startup** está ciente de que a **ANDRADE GUTIERREZ** possui um compromisso legal, ético e moral, e espera o mesmo de seus empregados, fornecedores, representantes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios. Sendo assim, o participante declara divulgar e orientar seus empregados para que estes (i)

cumpram o Código de Ética para Terceiros e as Políticas da Andrade Gutierrez; e (ii) conheçam os canais disponíveis pela **ANDRADE GUTIERREZ** para eventuais registros de dúvidas ou suspeitas de atitudes antiéticas.

(vi) O **projeto** ou a **startup** declara que, direta ou indiretamente, (i) não oferece, doa, recebe, promete, paga ou autoriza o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país; e/ou (ii) não dá ou não concorda em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.

(vii) O não cumprimento pelo **projeto** ou a **startup** destas cláusulas de *Compliance* será considerado uma infração grave a este Regulamento e conferirá à **ANDRADE GUTIERREZ** o direito de eliminar o(s) participante(s) do desafio previsto na forma deste Regulamento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo que o descumprimento das obrigações do participante em relação às legislações e cláusulas de Compliance são de plena responsabilidade do participante.

(viii) Os contratos serão firmados entre as partes após o fim do processo de cadastramento como **FORNECEDOR** da **ANDRADE GUTIERREZ** (para o caso de **FAST TRACK**) e/ou após o processo de **ACELERAÇÃO** (para o caso de **ACELERADOS**), de acordo com o modelo de parceria a ser efetivado. Como contrapartida de sua participação no programa **VETOR AG**, o **projeto** ou a **startup** concederá à **ANDRADE GUTIERREZ** o direito de compra preferencial a seus produtos e serviços, a preços menores, sendo que as condições de tais compras serão negociadas no “Contrato de Parceria”.

(ix) No caso das selecionadas para a **ACELERAÇÃO**, participar obrigatoriamente das ações previstas em cada fase do **VETOR AG**, incluindo eventos e iniciativas organizadas pelo **VETOR AG** com, no mínimo, 01 (um) representante do **projeto** ou da **startup**.

## **CAPÍTULO VII – DO TÉRMINO DO PROGRAMA VETOR AG**

**Artigo 13º** - A relação do **VETOR AG** com os **projetos** e **startups** será considerada terminada mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- Término do prazo de duração do programa ou contratação como fornecedor da **ANDRADE GUTIERREZ**;
- Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- Se forem alteradas pelas organizadoras, significativamente, as características principais do **VETOR AG** e o **projeto** ou a **startup** não estiver de acordo com essas mudanças;
- Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial da **startup** e seus membros;
- Se for verificada cessão temporária de atividade da **startup**;
- Por iniciativa da equipe do **projeto** ou da **startup** devidamente justificada;
- Por iniciativa da **ANDRADE GUTIERREZ** devidamente justificada.

## **CAPÍTULO VIII – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS PARA OS PROJETOS E AS STARTUPS SELECIONADAS**

**Artigo 14º** - Os seguintes benefícios poderão ser disponibilizados para os **projetos** e **startups** selecionados para **ACELERAÇÃO**:

- Possibilidade de investimento para o desenvolvimento dos **projetos** e das **startups** em conjunto com a **ANDRADE GUTIERREZ**;
- Trabalho em conjunto com a equipe **ANDRADE GUTIERREZ** e **NEO VENTURES** e suporte de mentores especialistas;
- Metodologia de desenvolvimento: treinamentos, visitas técnicas, profissionalização da gestão e crescimento;
- Custeio de passagens aéreas, hospedagem e transporte terrestre para os locais de implementação dos projetos-piloto (obras da **ANDRADE GUTIERREZ** em território brasileiro ou no exterior), se necessário;
- Verba para implementação do piloto, não incluindo mão de obra;
- Espaço de coworking no bairro Cidade Monções em São Paulo/SP com infraestrutura para 02 (dois) postos de trabalho por **projeto** ou **startup** durante todo o período de **ACELERAÇÃO**. As estações de trabalho não



contam com notebooks, computadores ou tablets (**COWORKING DO VETOR AG**);

- Ao fim do programa, e a seu exclusivo critério, a **ANDRADE GUTIERREZ**, se entender viável para seu negócio, poderá investir no desenvolvimento das soluções, bem como estabelecer parcerias para busca de *funding*, compra ou distribuição dos produtos e serviços.

**Artigo 15º** - Será disponibilizado um espaço físico para realização da **ACELERAÇÃO**, o qual deverá se destinar, exclusivamente, à realização das atividades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – O espaço físico disponibilizado deverá ser utilizado pelas equipes dos **projetos** e das **startups** selecionados, não sendo permitido a transferência do direito de utilização.

**Parágrafo Segundo** – Cada **projeto** ou **startup** poderá inscrever até 02 (dois) integrantes para participar da residência e implementação ativa de pilotos. Os representantes são responsáveis por manter em bom estado o espaço disponibilizado, os equipamentos e mobiliário de todas as áreas comuns, adequando-se às regras de utilização estabelecidas.

## **CAPÍTULO IX – LICENÇA DE IMAGEM, USO DO NOME E DEMAIS AUTORIZAÇÕES**

**Artigo 16º** - Os integrantes dos **projetos** e **startups** autorizam expressamente a **ANDRADE GUTIERREZ** e a **NEO VENTURES** a utilizar, conforme seja o caso, sua marca, nome, logotipo, imagem, som e dados biográficos para fins educativos, em portfolios e demais materiais destinados à divulgação do Programa e demais iniciativas das Realizadoras, incluindo vídeos institucionais. O referido uso pode se dar na Página do Programa, mídias sociais, bem como outros canais de divulgação das Realizadoras e/ou de terceiros.

**Artigo 17º** - Todos os **projetos** e **startups** e/ou integrantes dos mesmos, mesmo aqueles que não forem selecionadas como Participantes, autorizam, ainda, a divulgação de sua participação no Programa, bem como de seus nomes, marcas, logotipos, negócios produtos e/ou serviços pelas Realizadoras em diversos canais de comunicação, incluindo, mas não limitado, a mídias sociais, jornais, revistas etc.

**Parágrafo Único** - Diante das autorizações dos Artigos 16º e 17º, as Realizadoras poderão armazenar, editar, usar, copiar, reproduzir e publicar a

imagem das marcas ou logotipos dos **projetos e startups** e a imagem dos integrantes dos mesmos tal como fotografada e/ou filmada (“Imagem”) a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, em toda e qualquer mídia atualmente conhecida ou futuramente descoberta ou desenvolvida.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17º** - Fica claro e estabelecido desde já, que: (i) a participação e/ou seleção no **VETOR AG** não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre a startup ou projeto participante (selecionado ou não). A **ANDRADE GUTIERREZ** e os demais envolvidos no programa são entidades independentes entre si, e nenhuma disposição deste Regulamento ou do programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes; (ii) a participação no programa e eventual assinatura de contrato com a **ANDRADE GUTIERREZ** não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. A startup se compromete a eximir a **ANDRADE GUTIERREZ** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários em face da **ANDRADE GUTIERREZ**, bem como a arcar com todos os custos incorridos pela **ANDRADE GUTIERREZ** em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios; (iii) a **ANDRADE GUTIERREZ** poderá alterar a qualquer momento este Regulamento caso seja necessário para o bom e regular andamento do Programa aqui estabelecido; (iv) quaisquer dúvidas relativas a este Regulamento, serão dirimidas pela **ANDRADE GUTIERREZ**.

**Artigo 18º** - Quaisquer questões relativas à propriedade intelectual que por ventura venham a surgir serão tratadas pontualmente durante a etapa de **ACELERAÇÃO** e/ou etapas futuras.

\*\*\*

## ANEXO I

### A. Documentos para cadastramento das **startups** brasileiras na fase **ACELERAÇÃO**:

- Certidões Negativas de Débito (consulta pelos links abaixo):
  - CND de Tributos Federais  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
  - CND INSS (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
  - CND FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- Sintegra (<http://www.sintegra.gov.br/>)
- Serasa (Quem não tiver acesso, informar no e-mail)
- Cartão de CNPJ  
([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))
- Dados bancários para eventuais pagamentos em nome da **startup**;
- Contrato/Estatuto Social atualizado;
- Procuração com indicação do procurador legal que representará a startup; no programa deste a inscrição até o desenvolvimento;
- Termo de Confidencialidade;
- Termo de Autorização de uso de Imagem.

### B. Documentos para cadastramento das startups estrangeiras na fase **ACELERAÇÃO**:

- Passaporte válido;
- Foto colorida 3x4 (jpg);
- Visto de entrada da polícia federal;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Vínculo empregatício na empresa onde trabalha;
- Certificado de registro profissional no país de origem.